



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.053/2018 – Em 20 de dezembro de 2018.**

**Decreta situação de EMERGÊNCIA na área da Vila Rápida, no Município de Cananéia, em razão da erosão ocasionada pelas intempéries da natureza (Maré Alta) e dá outras providências.**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, e

Considerando a ocorrência da erosão da área relacionada à Vila Rápida, sobretudo à afetação das residências dos moradores e respectivas famílias que lá residiam em decorrência das intempéries da natureza - forte temporal - Maré Alta, ocorrido no último dia 07 de dezembro do corrente ano, por volta das 02 horas;

Considerando que as famílias residentes na aludida Vila tiveram suas residências destruídas e, sobretudo, que o fenômeno natural deixou a Vila Rápida em situação precária e totalmente destruída, gerando, inclusive a abertura de uma no Barra;

Considerando que em decorrência das intempéries os moradores locais e respectivas famílias tiveram grandes perdas, sendo 02 (duas) residências danificadas e 01 (uma) destruída;

Considerando ainda, as informações constantes do Relatório e respectivo parecer da Defesa Civil Municipal, bem como a necessidade de atuação e intervenção do Poder Público local, em razão do Interesse Público nos casos de situação de emergência;

Considerando por fim, que a Administração Pública tem o poder e o dever de adotar as medidas necessárias para racionalizar o uso de bens público, bem como reestabelecer a ordem e a normalidade da situação adversa causada pelo evento natural.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência na área relacionada à Vila Rápida, no âmbito do Município da Estância de Cananéia, em decorrência das intempéries da natureza - forte temporal - Maré Alta - Erosão e abertura de Nova Barra, ocorrido no último dia 07 de dezembro do corrente ano, por volta das 02 horas;

---

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP. Fone/fax: (13) 3851-5100 ramal 5115



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução da nova Vila Rápida.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade e ao FUSSEC, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população, afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal;

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** A alocação e construção da Nova Vila Rápida deverão ser efetivadas em área segura, sendo que o processo de desmontagem da Antiga Vila Rápida e de reconstrução das edificações será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no inciso IV, do Art. 24, da Lei n: 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação de contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 20 de dezembro de 2018.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

---

**Gabinete do Prefeito**

Avenida Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP. Fone/fax: (13) 3851-5100 ramal 5115